

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Estabelece o número mínimos de jurados do sexo feminino e do sexo masculino em julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer o número mínimo de jurados do sexo feminino e do sexo masculino em julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri.

Art. 2º Os art. 425 e 433 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 425.

.....
.

§3º O alistamento deve ser realizado de modo que se garanta o número mínimo de quarenta por cento de jurados do sexo feminino e de quarenta por cento de jurados do sexo masculino do número total de jurados previstos.” (NR)

“Art. 433.

.....
.

§4º O sorteio deverá ser realizado de modo que se garanta o número mínimo de sete jurados do sexo feminino e de sete jurados do sexo masculino.” (NR)

“Art. 447.

Parágrafo único. Dos sete jurados que constituirão o Conselho de Sentença, no mínimo, três serão homens e três mulheres.” (NR)



Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer o número mínimo de jurados do sexo feminino e do sexo masculino em julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri, de modo a garantir um maior equilíbrio de gênero do Conselho de Sentença.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD, realizado no ano de 2019, a população brasileira é composta por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres. Diante disso, para que a composição do Conselho de Sentença se aproxime mais da realidade da sociedade brasileira, necessário se faz a criação de mecanismos que garantam uma divisão mais igualitária dos gêneros dos jurados.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para aprovação destas medidas que contribuirão para a qualidade das sentenças proferidas pelo Tribunal do Júri.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215170383300>

